

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Exmo. Senhor
Dr. Carlos Costa
Governador do Banco de Portugal
Av. Almirante Reis, n.º 71
1150-012 Lisboa

Of. n.º 210/COFMA/2016

13-07-2016

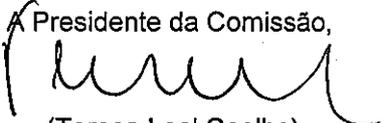
Assunto: Petição n.º 132/XIII/1ª – “Pretende que os cidadãos estrangeiros que desejem residir em Portugal possam abrir provisoriamente uma conta bancária com o respetivo passaporte”

A Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa está a proceder à apreciação da Petição n.º 132/XIII/1.ª, de iniciativa de Estêvão Domingos de Sá Sequeira, tendo deliberado solicitar a V. Exa se digne diligenciar no sentido de ser prestada a esta Comissão a informação considerada pertinente sobre o objeto da referida Petição, que se anexa.

Assim, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto e observado o disposto no seu n.º 4, que se transcreve – “O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias.” -, rogo a V.Exa. que se digne diligenciar no sentido de ser prestada a esta Comissão a informação pretendida.

Com os melhores cumprimentos,

Presidente da Comissão,



(Teresa Leal Coelho)

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	Estevão Domingos de Sá Sequeira
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Nr. Telemóvel:	
Documento de identificação:	BI Nº válido até:
Objeto sucinto da sua Petição:	Liberdades e Garantias - Contas Bancarias
Texto da sua Petição:	<p>Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, Tendo em consideração os "Objectivos do Desenvolvimento Sustentavel," a "Declaracao Universal dos Direitos Humanos" e a "Constituicao da Republica Portuguesa" nomeadamente o Artigo 1o Republica Portuguesa, Artigo 2o Estado de Direito Democratico e Artigo 15o - Estrangeiros , apatridas cidadaos europeus, nomeadamente a alinea 1. Os estrangeiros e os apatridas que se encontrem ou residam em Portugal gozam dos direitos e estao sujeitos aos deveres do cidadao portugues e ainda o Artigo 9o b) Garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos principios do Estado de Direito democratico e d) Promover o Bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efectivacao dos direitos economicos sociais, culturais e ambientais, mediante a transformacao e modernizacao das estruturas economicas e sociais e h) Promover a Igualdade entre homens e mulheres e ainda a alinea g) do Artigo 81 -Incumbencias prioritarias do Estado, venho solicitar ao abrigo do Artigo 52o Direito de Peticao da Constituicao da Republica Portuguesa que em parceria (obbjectivo 17 dos ODS) com a Autoridade Tributaria, o Instituto de Seguranac Social, os Centros de Emprego, o IMTT - Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestres, o SEf - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e ainda em colaboracao com os Agentes da PSP - Policia deSeguranca Publica, GNR - Guarda Nacional Republicana e Policia judiciaria, e o Banco de Portugal, se crie um sistema que permita aos cidadaos estrangeiros e refugiados que cheguem a Portugal, possam abrir provisoriamente uma conta bancaria, com o respectivo Passaporte, antes de ser emitido o titulo de residencia ou seja antes de se estabelecerem definitivamente em Portugal Nota - Gostaria de referir que actualmente tanto a conta do telemovel, imprescindivel na sociedade portuguesa, como as contas de servicos como a agua, electrecidade, gas ou renda de casa, sao facturados por trnsferencia bancaria e portanto a acesso a uma conta bancaria, nao so e uma condicao de seguranca, como uma necessiddade e um direito. Bem Hajam!!! A Bem da Excelencia da Democracia, a bem do Direlto a Saude a bem da Economia e da Empregabilidade Estevao Sequeira</p>